



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

www.cmjaguariaiva.pr.gov.br

E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br

Of. 001GAB/2025

Jaguariaíva, 26 de maio de 2025.

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR

PREZADO SENHOR:-

Vimos por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei nº XX/2025, de autoria do Vereador infra signatário, que tem por ementa “Institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.”, para ser submetido à apreciação e votação deste Egrégio Plenário.

Respeitosamente,

Marcos Francisco Ribeiro

Marcos Francisco Ribeiro

Vereador



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N° 61/2025.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marcos Francisco Ribeiro

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, promover a geração de renda e melhorar as condições de vida no meio rural do município de Jaguariaíva.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I. Oferecer capacitação técnica e gerencial aos pequenos produtores rurais, em parceria com instituições como SENAR, IDR-Paraná e SEBRAE;

II. Facilitar o acesso a sementes, insumos, adubos e equipamentos agrícolas, por meio de subsídios, empréstimos facilitados ou serviços públicos;

III. Promover assistência técnica e extensão rural para melhoria da produtividade e sustentabilidade;

IV. Estimular a organização dos pequenos produtores em associações e cooperativas para fortalecimento da comercialização;

V. Apoiar a comercialização direta dos produtos rurais, inclusive por meio de feiras e pontos de venda permanentes, conforme diretrizes do Plano Diretor Municipal;

VI. Incentivar práticas sustentáveis e agroecológicas, em consonância com a Política Agrícola Municipal instituída pela Lei nº 1860/2009;

VII. Priorizar a aquisição de produtos da agricultura familiar para programas públicos municipais, como merenda escolar e cestas básicas;

VIII. Apoiar a melhoria da infraestrutura rural básica, incluindo manutenção de estradas vicinais e armazenamento;

IX. Estimular a inclusão digital e o acesso a tecnologias para os pequenos produtores.

mjú6enio



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I. Firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, entidades técnicas e organizações da sociedade civil para execução do Programa;
- II. Disponibilizar maquinário e equipamentos agrícolas para uso subsidiado;
- III. Criar mecanismos de acompanhamento, avaliação e transparência das ações do Programa;
- IV. Estabelecer critérios objetivos para seleção dos beneficiários, priorizando agricultores familiares com propriedades de pequeno porte e renda compatível com o perfil do PRONAF.

Art. 4º Considera-se pequeno produtor rural, para fins deste Programa, aquele que explora atividade agrícola enquadrada nos parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em consonância com a Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025, e legislação municipal vigente.

§ 1º A Secretaria Municipal competente poderá, para fins de seleção e priorização dos beneficiários, estabelecer critérios complementares, incluindo limite de renda anual bruta familiar igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observando as desigualdades internas da agricultura familiar e a realidade socioeconômica local.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agropecuária será responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa, podendo contar com o apoio de conselhos municipais e entidades representativas dos produtores rurais.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação do Programa, garantindo aos pequenos produtores rurais o acesso às informações sobre os benefícios, critérios, formas de inscrição e os caminhos para participação nos programas de apoio, por meio de:

I. Campanhas informativas em rádios locais, jornais, redes sociais e outros meios de comunicação de ampla circulação no município;

II. Realização de reuniões e oficinas nas comunidades rurais para esclarecimento e orientação;

III. Disponibilização de material informativo impresso e digital em pontos estratégicos, como terminal rodoviário rural, escolas, unidades de saúde e órgãos públicos;

mrcb



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

IV. Criação de canais de atendimento presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas e apoio na inscrição e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 7º Esta Lei complementa a Política Agrícola Municipal instituída pela Lei nº 1860/2009, bem como as ações previstas no Plano Diretor Municipal de Jaguariaíva, especialmente no que tange ao incentivo à agricultura familiar, diversificação produtiva e geração de emprego e renda no meio rural.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos para sua operacionalização, critérios de seleção, formas de apoio, acompanhamento e prestação de contas, sempre que necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 26 de maio de 2025.

Marcos Francisco Ribeiro
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

Justificativa

O município de Jaguariaíva já conta com importantes iniciativas de apoio ao pequeno produtor rural, como o programa de disponibilização de maquinário a preço subsidiado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, além de políticas gerais previstas na Lei nº 1860/2009 (Política Agrícola Municipal) e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

A presente proposição visa consolidar e ampliar essas ações em um programa estruturado, com foco na capacitação, assistência técnica, acesso facilitado a insumos e equipamentos, organização dos produtores, comercialização e sustentabilidade. O objetivo é promover o desenvolvimento rural sustentável, a geração de emprego e renda, e a melhoria da qualidade de vida no meio rural jaguariaivense.

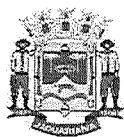
A definição do enquadramento do pequeno produtor rural com base nos parâmetros do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), conforme regulamentação federal vigente garante alinhamento com as políticas públicas nacionais e estaduais.

Ao facultar à Secretaria Municipal a possibilidade de estabelecer critérios complementares, incluindo limite de renda anual bruta familiar igual ou inferior a R\$ 100.000,00, o projeto permite que o município priorize o atendimento aos produtores de menor renda, promovendo justiça social e focalização dos recursos públicos em quem mais necessita. Essa abordagem evita barreiras burocráticas excessivas e permite a inclusão de famílias que ainda não possuem toda a documentação formalizada, mas que dependem do apoio público para sua subsistência e desenvolvimento.

Assim, o projeto não apenas complementa o arcabouço legal vigente, mas também amplia as condições para o fortalecimento do pequeno produtor rural, fomentando o desenvolvimento local, a permanência da população no campo e a construção de uma agricultura mais inclusiva e sustentável em Jaguariaíva.

Data supra
O mesmo.

Marcos Francisco Ribeiro
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO
Vereador



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000400/2025

Página: 1 / 1

Data: 26/05/2025

Número do processo: 000000400/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

CPF/CNPJ do requerente: 43494951934

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 26/05/2025

Observação: PROJETO DE LEI 60/2025